



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 127/2016

“Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação do art. 17, da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o caso, regularize sua situação.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 17, da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Fica criado o art. 11-A e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 11-A. Os contribuintes penalizados pelo descumprimento do disposto nos artigos 88, 155 e 156 desta Lei Complementar terão as multas, aplicadas em decorrência das penalidades, canceladas caso a obrigação seja realizada até a data de vencimento das mesmas.

Parágrafo único – Para fazer jus ao cancelamento o contribuinte deverá recolher uma taxa de cancelamento no valor de 0,6 (seis décimos) da UFM.

Art. 4º. Os contribuintes penalizados pelo descumprimento do disposto nos artigos 88, 155 e 156 desta Lei Complementar terão as multas, aplicadas em decorrência das penalidades, canceladas caso a obrigação seja realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Para fazer jus ao cancelamento o contribuinte deverá recolher uma taxa de cancelamento no valor de 0,6 (seis décimos) da UFM.

§ 2º – O disposto neste artigo aplicar-se-á aos débitos inscritos junto ao cadastro tributário municipal até a vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP, aos 30 de Junho de 2016.


CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público, na mesma data, nos termos da Lei.


JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete